

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 72/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Manifesto a todos os meus cumprimentos na oportunidade em que me cumpre encaminhar mais um projeto de lei para a vossa apreciação mais um projeto de lei.

 Reclamada por algum tempo por servidores do município, o pagamento de gratificação por atuarem também na prestação de serviços para a Câmara Municipal de Vereadores, terá forma legal nas disposições do presente projeto de lei.

 O projeto de lei 72/2023 dispõe, então, sobre o pagamento de gratificação aos seguintes, servidores que em sua função regular atendem também serviços para a Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que esta não possui um quadro de servidores efetivos que estejam a sua disposição.

 A gratificação a ser paga deverá ser para:

- 1 Técnico de contabilidade – relativo à folha de pagamento.

- 1 Agente Administrativo – folha de pagamento e outros.

- 1 Agente Administrativo – controle de patrimônio.

- 1 Auxiliar Administrativo – setor de empenhos.

- 1 Tesoureira.

 O valor a ser pago a cada servidor é de R$ 300,00 (trezentos reais) a cada mês, sem que isso seja incorporado ao vencimento do servidor, podendo inclusive ser retirado caso o acordo de cooperação seja encerrado, ou as condições que ensejaram o pagamento da gratificação forem extintos. Podendo também haver troca ou substituição de servidores em que esta situação for possível.

Servidores que já possuem nas atribuições de seus cargos ou na Lei que disciplina a área em que trabalham para o Município não farão jus a gratificação.

Os recursos financeiros para o suporte da nova despesa deverão ser descontados do duodécimo de direito da Câmara Municipal de Vereadores, devendo ser celebrado acordo de cooperação.

Em resumo são estas as questões que envolvem o assunto e que estão previstas no presente projeto de lei e ao qual se aguarda aprovação. No mais, se houver algo a mais a ser discutido, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 09 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 72, DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre o pagamento de gratificação a servidores públicos municipais que no exercício de atribuições típicas do seu cargo atuam também de forma permanente executando serviços para a Câmara Municipal de Vereadores.

 **Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre o pagamento de gratificação a servidores públicos municipais que no exercício de suas funções atuam também de forma permanente executando serviços para a Câmara Municipal de Vereadores e que não possuem previsão expressa para tanto.

**Art. 2º** A gratificação a ser paga aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 1º desta Lei, será de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e será paga para os seguintes cargos:

- 1 Tesoureiro;

- 1 Auxiliar Administrativo – setor de empenhos;

- 1 Agente Administrativo – serviços no departamento de pessoal;

- 1 Agente Administrativo – controle de patrimônio;

- 1 Técnico de Contabilidade – departamento de pessoal;

**Parágrafo Único:** O valor desta gratificação não se incorpora ao vencimento básico do servidor, independente das condições ou do período que a estiver recebendo, podendo inclusive ser retirado se encerrado o acordo de cooperação ou o servidor for substituído.

**Art. 3º** O pagamento desta gratificação somente poderá ser paga aos ocupantes dos cargos nas funções que indica após celebração de acordo de cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo, constando deste, as orientações das condições e das áreas do serviço público em que a execução dos serviços se estendam a ambos.

**§1º** O servidor não fará jus a gratificação ao mês que estiver em gozo de suas férias e/ou em licenças superiores a 02 (dois) dias.

**§2º** Quando ocorrer o afastamento de suas funções do servidor na hipótese de parágrafo anterior, fará jus a gratificação o servidor que o atuar no setor mencionado no Art. 2º, nos termos legais, durante o período de afastamento do colega.

**§3º** A designação dos servidores alcançados pelo adicional de gratificação será feita mediante Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O valor correspondente do adicional de gratificação de que trata esta Lei, onde incluídas as incidências fiscais e previdenciárias serão ressarcidas ao Poder Executivo, no mês subsequente mediante desconto do valor a ser repassado nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

**§1º** Além do valor da gratificação, também será incluído na retenção do repasse mensal a Câmara Municipal de Vereadores aquele incidente a título de contribuição previdenciária correspondente ao empregador, sobre o valor pago aos servidores indicados e contemplados com o adicional de gratificação.

**§2º** O desconto de que trata o caput deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara, e disposto no acordo de cooperação.

**Art. 5º** O acordo de cooperação poderá ser encerrado ou rescindido a qualquer tempo assim de que não houver mais interesse ou condições das partes ou de uma delas em mantê-lo, encerrando-se com isso também a retenção do valor correspondente ao pagamento da gratificação e o seu pagamento aos servidores contemplados.

**Art. 6º** O valor do adicional de gratificação será incluído mensalmente na folha de pagamento de cada servidor indicado e por ela contemplado, sem que disso resulte nenhum direito.

**Art. 7º** O valor do adicional de gratificação poderá ser reajustado anualmente na mesma data e no mesmo percentual da revisão geral dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade financeira e espaço no índice de despesa de pessoal do órgão pertinente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da criação do adicional de gratificação de que dispõe esta Lei serão suportados por dotações orçamentárias próprias de pessoal consignadas do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 09 de junho de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal